



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO AMAZONAS  
2ª CD

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 18/12/2017 -TJD/AM

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

MARCIA FABIOLLA HOLANDA FERREIRA-----Presidente-----  
RAYANE BATISTA PINHEIRO-----  
LAURA FLÁVIA GUIMARÃES-----  
TASSIA RAQUEL DE MELO-----  
KETLEN ROQUE DOS ANJOS-----  
BRUNO BARBOSA DOS REIS GLÓRIA-----Procurador -----

**PROCESSO Nº 108/2017**

Jogo: Rio Negro X Holanda.

Categoria: Sub-18.

Campeonato Amazonense de Futebol Sub-18.

Denunciado: (s)

➤ EPD Holanda Esporte Clube.

AUDITORA RELATORA: Dra. Rayane Batista Pinheiro.

Resultado:

Funcionou na defesa da EPD Holanda Esporte Clube: Dr. Hugo Ferreira Albuquerque.

Por unanimidade de votos, CONDENAR a EPD Holanda Esporte Clube, a pena de MULTA de R\$1.500,00 (Mil e quinhentos reais) e a perda de mando de campo por 3 partidas nas próximas competições que participar, conforme art.213, inciso III, §1º e §2º do CBJD. Devendo ser recolhida em até 03 (três) dias úteis.

**2. PROCESSO Nº 109/2017**

Jogo: Sul América X Holanda.

Categoria: Sub-18.

Campeonato Amazonense de Futebol Sub-18.

Denunciado: (s)

➤ Herisson Gabriel de Oliveira Pereira, atleta da EPD Sul América, incurso no art. 254, inciso II, do CBJD.

AUDITORA RELATORA: Dra. Laura Flávia Guimarães.

Resultado:

Por unanimidade de votos, CONDENAR o Sr. Herisson Gabriel de Oliveira Pereira, atleta da EPD Sul América, a pena de multa SUSPENSÃO de 01 (uma) partida conforme art. 254, inciso II, do CBJD. Observada a detração.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO AMAZONAS  
2ª CD

3. PROCESSO Nº 110/2017

Jogo: Esporte Clube Tarumã X Manaus F.C.

Categoria: Sub-18

Campeonato Amazonense de Futebol Sub-18.

Denunciado: (s)

- Guilherme Pinho Santarém, atleta da EPD Esporte Clube Tarumã, incurso no art. 258, inciso II, §2º do CBJD.
- Douglas Alessandro Ferreira, atleta da EPD Esporte Clube Tarumã, incurso no art. 243-F do CBJD.

AUDITORA RELATORA: Dra. Tássia Raquel de Melo.

Resultado:

Funcionou na defesa da EPD Holanda Esporte Clube: Dr. Antônio Policarpo.

Por unanimidade de votos, CONDENAR o Sr. Guilherme Pinho Santarém, atleta da EPD Esporte Clube Tarumã, a pena SUSPENSÃO de 02 (duas) partidas conforme art. 258, §2º, inciso II, do CBJD. Ficando em 01 (uma) partida conforme art. 180, inciso I, e art. 182 do CBJD. Observada a detração.

Por unanimidade de votos, CONDENAR o Sr. Douglas Alessandro Ferreira, atleta da EPD Esporte Clube Tarumã, a pena SUSPENSÃO de 02 (duas) partidas conforme art. 258, §2º, inciso II, do CBJD. Ficando em 01 (uma) partida conforme art. 180, inciso I, e art. 182 do CBJD. Observada a detração.

4. PROCESSO Nº 119/2017

Jogo: Flamengo Manaus X Clipper Clube.

Categoria: Sub-18

Campeonato Amazonense de Futebol Sub-18.

Denunciado: (s)

- Marden Souza da Silva, preparador físico da equipe da EPD Flamengo Manaus, incurso no art. 258, inciso II, §2º do CBJD.

AUDITORA RELATORA: Dra. Ketlen Roque dos Anjos.

Resultado:

Por unanimidade de votos, IMPROCEDÊNCIA do denunciado Sr. Marden Souza da Silva, Preparador físico da equipe da EPD Flamengo Manaus.

5. PROCESSO Nº 120/2017

Jogo: Holanda Esporte Clube X CDC Manicoré.

Categoria: Série B 2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO AMAZONAS  
2ª CD

Campeonato Amazonense de Futebol Série B 2017.

Denunciado: (s)

- João Carlos da Silva Bento, Diretor Técnico da EPD CDC Manicoré, incurso no art. 258, inciso II, §2º do CBJD.
- Rafael Oliveira dos Santos, atleta da EPD Holanda Esporte Clube, incurso no art. 254-A, §1º, do CBJD.

AUDITORA RELATORA: Dra. Rayane Batista Pinheiro.

Resultado:

Por unanimidade de votos, CONDENAR o Sr. João Carlos da Silva Bento, Diretor Técnico da EPD Manicoré, a pena de ADVERTÊNCIA conforme art. 258, §1º, do CBJD.

Por unanimidade de votos, CONDENAR o Sr. Rafael Oliveira dos Santos, atleta da EPD Holanda Esporte Clube, a pena de SUSPENSÃO de 04 (quatro) partidas conforme art. 254-A, §1º, do CBJD. Cumulada com a pena pecuniária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por não comparecimento conforme art. 220-A inciso II, §2º do CBJD. Para a EPD Holanda Esporte Clube. Devendo ser recolhida em até 03 (três) dias úteis.

#### 6. PROCESSO Nº 121/2017

Jogo: São Raimundo X Clipper.

Categoria: Série B 2017

Campeonato Amazonense de Futebol Série B 2017.

Denunciado: (s)

- Franklin Wendell F. da Silva, atleta da EPD Atlético Clipper Clube, incurso no art. 243-F e 254-A, §2º do CBJD.
- EPD Atlético Clipper Clube, incurso no art. 191 do CBJD.

AUDITORA RELATORA: Dra. Laura Flávia Guimarães.

Resultado:

Funcionou na defesa da EPD Atlético Clipper Clube: Dr. Ronaldo Sperry.

Por unanimidade de votos, CONDENAR o Sr. Franklin Wendell F. da Silva, atleta da EPD Atlético Clipper Clube, a pena de SUSPENSÃO de 06 (seis) partidas conforme art. 243-F (devendo ser cumprida após a suspensão de 180 dias) mais suspensão de 180 dias conforme art. 254-A, §3º do CBJD. E multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) conforme art. 254-A, §3º CBJD.

Por unanimidade de votos, não receber da denuncia a EPD Atlético Clipper Clube, pois foi comprovado mediante recibo que o pagamento no valor de R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta cinco reais) foi efetuado no prazo. Recibo já anexado ao processo.

#### 5. PROCESSO Nº 122/2017

Jogo: CDC Manicoré X Holanda.

Categoria: Série B 2017

Campeonato Amazonense de Futebol Série B 2017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO AMAZONAS  
2ª CD

Denunciado: (s)

➤ EPD Holanda Esporte Clube, incurso no art.191 do CBJD. AUDITORA RELATORA: Dra. Tassia Raquel de Melo.


Resultado:

Por unanimidade de votos, CONDENAR a EPD Holanda Esporte Clube, a pena pecuniária de R\$400,00 (quatrocentos reais) conforme art. 191. Cumulada com o valor de R\$200,00 (duzentos) por não comparecimento conforme art. 220-A inciso II, §2º, do CBJD. Devendo ser recolhida em até 03 (três) dias úteis.

As multas deverão ser depositadas na conta da Federação Amazonense de Futebol, devidamente comprovada nos autos. Findo o prazo acima determinado, aplica-se multa no valor do dobro da condenação e suspensão das atividades até que se cumpra a decisão, nos termos do art. 223, caput e parágrafo único do CBJD.

Determina a INTIMAÇÃO do Presidente e do Diretor de Competições da Federação Amazonense de Futebol, para o imediato cumprimento desta decisão, para que seja aplicado no próximo jogo de volta da semi-final, onde as EPD's aqui condenadas.

Manaus, 18 de Dezembro de 2017.

  
Larissa Ponce Guimarães  
Secretária 2ªCD /TJD/AM